



PROCESSO DE LICITAÇÃO  
**DISPENSA Nº 017/2023**



**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 076/2023 da Secretaria Municipal de Administração.

**FUNDAMENTAÇÃO:** Inciso X, Art. 24, Lei nº 8.666/93.

**TIPO:** Dispensa de Licitação.

**REGIME:** Mensal.

**PUBLICAÇÃO:** 11/07/2023

**VALOR:** R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

**OBJETO:** Locação de imóvel localizado na Rua 03 de Maio, nº 206, Centro, Crisópolis - BA, destinado ao alojamento para atletas que disputarão o intermunicipal defendendo a seleção masculina de futebol.

**CONTRATADO:** EDILSON MENDES DE SANTANA.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS  
CNPJ: 13.646.922/0001-12



**REQUISIÇÃO DE DESPESA  
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 076/2023**

CRISÓPOLIS-BA, 07 de julho de 2023.

DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.  
ASSUNTO: ABERTURA DE PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO.  
Excelentíssimo Senhor,  
LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA,

Solicitamos a Vossa Excelência autorização para abertura de processo de Dispensa, tendo por objetivo a Locação de imóvel localizado na Rua 03 de Maio, nº 206, Centro, Crisópolis - BA, destinado ao alojamento para atletas que disputarão o intermunicipal defendendo a seleção masculina de futebol.

**DA JUSTIFICATIVA**

Justifica-se tal solicitação, a necessidade de locação de imóvel para ao alojamento para atletas que disputarão o intermunicipal defendendo a seleção masculina de futebol.

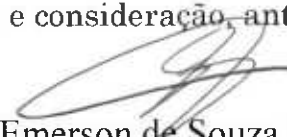
O Valor estimado para a presente despesa é de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), conforme Laudo Técnico de Avaliação de Locação de Imóvel Urbano apresentado pela Engenheira Civil da Prefeitura, conforme pode ser observado em anexo para um período de 05 meses, contados da data de assinatura do contrato, observada as especificação e condições do Termo de Referência em anexo.

Diante disso, demonstra-se inquestionável a necessidade da presente contratação, bem como o atendimento aos ditames legais, mais especificamente ao artigo 24, X, da lei 8.666/93.

As despesas decorrentes deste processo administrativo de Dispensa de Licitação correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada, onde se verifica também que há disponibilidade financeira para a referida despesa.

UNIDADE	ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
0601	2008	33903600	15000000

Com protestos de estima e consideração, antecipadamente agradecemos.

  
Emerson de Souza Dantas  
Secretário Municipal de Administração.

**Ciente, encaminha-se ao Setor Competente para análise e parecer.**

CRISÓPOLIS-BA, 07 de julho de 2023.

  
LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA  
Prefeito Municipal



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

1.1. Locação de imóvel localizado na Rua 3 de Maio, nº 206, Centro, Crisópolis - Ba, destinado ao alojamento para atletas que disputarão o intermunicipal defendendo a seleção masculina de futebol.

### 2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A locação do imóvel se justifica considerando que a Secretaria Municipal de Administração, na qual a Diretoria de Esportes está vinculada não dispõe, em suas dependências próprias, de espaço suficiente para acomodar os atletas que disputarão o intermunicipal que defenderá a seleção masculina de futebol;

2.2. A escolha do imóvel se deu ante ao fato do mesmo possuir a localização e as características compatíveis com as necessidades da demanda da Secretaria de Administração.

### 3. DAS ESPECIFICAÇÕES

3.1. Dispostas no Laudo de Avaliação do Imóvel.

### 4. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência do contrato é de 05 (Cinco) Meses, contado da data da sua assinatura.

### 5. DO LAUDO DE AVALIAÇÃO DO IMÓVEL

5.1. Foi realizado previamente um Laudo de Avaliação do Imóvel para estabelecer o valor da locação, pela equipe de Engenharia do Município, fixado em R\$ 1.300,00 (Hum Mil e Trezentos Reais) mensais, conforme documento anexado aos autos.

### 6. DO PREÇO ESTIMADO

6.1. O valor total da locação é de R\$ 6.500,00 (Seis Mil e Quinhentos Reais), conforme Laudo técnico de Avaliação de Locação de Imóvel Urbano.

### 7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação, conforme consulta realizada ao setor de contabilidade, correrão por conta das seguintes rubricas orçamentárias:

**Unidade Orçamentária:** 0601- Secretaria Municipal de Administração

**Atividades:** 2008 – Desenvolvimento e Manut. das Ações da Sec.de Administração

**Elemento de despesa:** 3390.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

**Fontes de Recursos:** 15000000

### 8. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

8.1. O processo licitatório observará as normas e procedimentos administrativos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, do Decreto nº 3.555 de 08 de agosto de 2.000 e suas alterações, do Decreto nº 7.892/2013, de 23 de janeiro de 2013 e suas alterações,



da lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e dos Decretos Municipais nº 110/2021 e 111/2021, de 01 de março de 2021 e suas alterações.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA**

### **9.1. São obrigações da LOCATÁRIA:**

- 9.1.1.** Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- 9.1.2.** Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- 9.1.3.** Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel;
- 9.1.4.** Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- 9.1.5.** Comunicar à LOCADORA qualquer dano ou defeito cuja reparação a esta incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- 9.1.6.** Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo da LOCADORA, sendo assegurado à LOCATÁRIA o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;
- 9.1.7.** Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito da LOCADORA, exceto para os casos de simples adequações no layout, como remanejamento e instalações de divisórias, portas e interruptores;
- 9.1.8.** Entregar imediatamente à LOCADORA os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada à LOCATÁRIA;
- 9.1.9.** Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica e água;
- 9.1.10.** Permitir a vistoria do imóvel pela LOCADORA ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora;
- 9.1.11.** Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato;
- 9.1.12.** Atestar as notas fiscais/faturas, por meio de servidor (es) competente(s) para tal;
- 9.1.13.** Aplicar as sanções administrativas regulamentares e contratuais

## **10. OBRIGAÇÕES DA LOCADORA**

### **10.1. São obrigações da LOCADORA:**

- 10.1.1.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 10.1.2.** Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina;
- 10.1.3.** Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- 10.1.4.** Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- 10.1.5.** Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- 10.1.6.** Pagar as taxas de administração imobiliária se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente;
- 10.1.7.** Entregar, em perfeito estado de funcionamento, o sistema hidráulico e a rede elétrica (comum e estabilizada);
- 10.1.8.** Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS**  
Secretaria Municipal de Administração



## 11. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 11.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Joabe de Souza Conceição, conforme portaria nº 002/2023, de 26 de janeiro de 2023;
- 11.2. O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 11.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

## 12. SANÇÕES

- 12.1. A CONTRATADA estará sujeita às penalidades por inexecução contratual de acordo com o disposto na Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, do Decreto nº 3.555 de 08 de agosto de 2.000 e suas alterações, do Decreto nº 7.892/2013, de 23 de janeiro de 2013 e suas alterações, da lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e dos Decretos Municipais nº 110/2021 e 111/2021, de 01 de março de 2021 e suas alterações.

## 13. PAGAMENTO

- 13.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, (conforme o disposto no Artigo 40, XIV, "a", da Lei 8.666/93) contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura;
- 13.2. O pagamento será efetuado através de crédito na conta corrente da CONTRATADA;
- 13.3. A CONTRATADA deverá emitir uma nota fiscal com os dados constantes da Nota de Empenho;
- 13.4. Apresentar documentação relativa à **regularidade fiscal e trabalhista**:
- 13.4.1. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 13.4.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 13.4.3. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 13.4.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 13.4.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

Crisópolis, 05 de Julho de 2023.

Emerson de Souza Dantas  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto 008/2023



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Crisópolis, 05 de Julho de 2023.

**Da:** Secretaria Municipal de Administração  
**Para:** Setor de Contabilidade

**Assunto:** Solicitação de informação sobre dotações orçamentárias

Prezado (a) Senhor (a),

Venho por meio desta, solicitar a vossa senhoria, informações quanto à previsão orçamentária para locação de imóvel destinado ao alojamento para atletas que disputarão o intermunicipal defendendo a seleção masculina de futebol, com vigência de 5 meses, no valor total de R\$ 6.500,00 (Seis Mil e Quinhentos Reais).

Conforme pesquisa realizada pelo Setor de Compras desta Prefeitura.

Solicito que nos informe ainda, as dotações orçamentárias que correrá tal despesas.

Atenciosamente,

**EMERSON DE SOUZA DANTAS**  
Secretário de Administração  
Decreto nº 008/2023



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS  
CNPJ: 13.646.922/0001-12



Crisópolis, 05 de julho de 2023.

Do: Setor de contabilidade  
Para: Secretaria de Administração

**Assunto: Resposta à solicitação de informação sobre dotação orçamentária.**


Senhor Secretário,

Em resposta à solicitação formulada por Vossa Senhoria, a respeito da previsão orçamentária para locação de imóvel destinado ao alojamento de atletas que disputarão o intermunicipal defendendo a seleção masculina de futebol, tenho a informar-lhe que:

a) A Dotação Orçamentária que correrá a despesa é:

Unidade: 0601 – Secretaria Municipal de Administração  
Atividade: 2008- Desenvolvimento e Manut. das Ações da Sec. De Administração  
Elemento: 33903600- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa física.  
Fonte: 15000000- Recursos não Vinculados de Impostos

Atenciosamente,

  
Luana Dantas de Matos Abreu  
**Diretora de Contabilidade e Orçamento**  
Dec. N° 170/2021



**PROCESSO DE LICITAÇÃO  
DISPENSA Nº 017/2023**

**LAUDO TÉCNICO DE  
AVALIAÇÃO DO IMÓVEL**

**CRISÓPOLIS-BA  
JULHO - 2023**





## LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO

DATA DA VISTORIA: 03/07/2023

**SOLICITANTE:** Secretaria Municipal de Administração

**ESPÉCIE DE LAUDO:** Avaliação Locação de Imóvel Urbano

**RESPONSÁVEL TÉCNICO:**

Natiele da Silva Santos Souza  
**Engenheira Civil**  
**CREA-nº 3000093027BA**  
**RNP-nº 051883368-2**

**CRISÓPOLIS/BA**

**JULHO 2023**



### 1-OBJETO VISTORIADO:

Imóvel situado na Rua 3 de Maio, nº206, Centro, Crisópolis-Ba.

### 2-OBJETIVO:

Determinar por meio de vistoria "in loco", o preço de mercado à locação do bem imóvel avaliando, respeitando os procedimentos metodológicos e métodos de aferição de preço preconizados pela NBR 14653/2011.

### 3-FINALIDADE:

Avaliação de valor de Locação de Imóvel destinado ao alojamento para atletas que disputarão o intermunicipal defendendo a seleção masculina de futebol, e que não possui residência no município.

### 4-DOS TRABALHOS REALIZADOS:

Os trabalhos para a elaboração do presente laudo foi realizada vistoria "in loco", tendo acesso a todas as partes constituintes do imóvel (internas e externas), considerando o estado de conservação do imóvel encontra-se em perfeito estado de conservação, não apresenta nenhum tipo de patologia.

### 5-CARACTERIZAÇÃO DO BEM IMÓVEL:

O imóvel em questão encontra-se situado na Rua 3 de Maio, nº206, Centro, Crisópolis-Ba, trata-se de uma casa com uma área construída 105 m<sup>2</sup> com propriedades medindo 7 m x 15 m (sete metros de largura) por (quinze metros de comprimento) composta por 01 hall, 01 garagem, 01 sala de estar, 03 quartos sociais, 01 suíte, 01 banheiro social, 01 cozinha, 01 área de serviços. Toda a casa tem piso cerâmico em bom estado de conservação, cozinha com revestimento cerâmico até o teto, telhado de madeira em perfeito estado de conservação. Nas paredes dos banheiros interno revestimento cerâmico até o teto. Nas paredes internas pintura PVA. As portas e janelas em madeira com pintura de verniz. A residência encontra-se em bom estado de conservação, ambiente amplo e arejado.



Tendo acesso a serviços básicos de infraestrutura como energia elétrica, telefone, redes de cabeamento para transmissão de dados, sendo também contemplado pelos serviços de saneamento básico (Serviço de Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos e Sistema de Abastecimento de Água), de fácil acesso ao Centro, Hospital, Agências Bancárias, Prefeitura, Comércio e Restaurantes. Levando em consideração os pontos de acesso o imóvel supre as necessidades pra utilização dos atletas que disputarão o intermunicipal.

#### **6-PRINCÍPIOS E RESSALVAS:**

O laudo é fundamentado no que estabelece a Norma Brasileira de Avaliação de Bens: NBR 14653/2011: Parte 01 - Procedimentos Gerais, parte 2- Imóveis Urbanos, e em parte a NBR13752/1996 - Perícias de Engenharia na Construção Civil e no seguinte:

- O presente laudo foi elaborado com estrita observância dos postulados constantes dos códigos de Ética Profissional do CONFEA, Conselho Regional Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, e o Instituto de Engenharia Legal.
- Documentação fornecida pelo cliente, constituída do contrato particular de posse;
- Informações constatadas "in loco" por meio de vistoria ao imóvel urbano, realizada em 03/07/2023.
- Informações obtidas juntas aos agentes do mercado imobiliário, considerando que foram fornecidas de boa fé e são confiáveis;
- Que toda a documentação do imóvel se encontrava correta e regularizada, e que o imóvel está livre desembaraçado de quaisquer ônus, e em condições de imediata locação;
- Não foram efetuadas investigações quanto à correção dos documentos fornecidos;
- As observações "in loco" foram feitas com instrumentos de medição e todas as informações obtidas foram tomadas como de boa-fé.
- O avaliador assume a responsabilidade sobre a matéria de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, e o instituto de Engenharia Legal.
- Os honorários profissionais do avaliador, não estão de forma alguma relacionados á conclusão deste laudo.



## 7-DIAGNÓSTICO DE MERCADO E AVALIAÇÃO FINAL:

Levando-se em conta o que foi analisado para determinação do valor de aluguel mensal do imóvel, foi feita uma ampla pesquisa no mercado imobiliário, tendo sido feito os tratamentos estatísticos considerados adequados para o fim. No entanto as informações obtidas através da pesquisa de preços baseadas nas informações colhidas na região e informações dos valores praticados no mercado, conseguiu-se obter um valor de Mercado aproximado de aluguel desse imóvel objeto de estudo.

Fundamentamos no elemento de pesquisa e condições constantes neste laudo, atribui-se ao imóvel livre e desimpedido de quaisquer ônus, no estado em que se encontra e em condições de ser colocado no mercado imobiliário para negociação, optamos pela adoção do limite inferior, chegando ao seguinte valor para fins de locatícios, no valor final arredondado de: R\$ 1.300,00, possuindo, a mesma, condições de ser locada por este município destinado ao alojamento para atletas que disputarão o intermunicipal defendendo a seleção masculina de futebol, e que não possui residência no município de Crisópolis/BA.

*Natiele da Silva Santos Souza*

**Natiele da Silva Santos Souza**  
**Engenheira Civil**  
**CREA-nº 3000093027BA**  
**RNP-nº 051883368-2**



**8-ANEXOS:**



**Imagem 01: Fachada Principal**



**Imagem 02: Fachada Interna**



**Imagem 03: Banheiro Social**



**Imagem04: Cozinha**



**PROCESSO DE LICITAÇÃO  
DISPENSA Nº 017/2023**

**DOCUMENTAÇÃO DO IMÓVEL  
E DO PROPRIETÁRIO**

**CRISÓPOLIS-BA  
JULHO - 2023**

COPIA  
FOLHAS Nº  
15  
NR  
ASS.:

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 06865206 29 DATA DE EXPEDIÇÃO 06/07/2016

NOME  
**EDILSON MENDES DE SANTANA**

FILIAÇÃO  
**JOSE MENDES DE SANTANA  
MARIA VITAL DE SANTANA**

NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO  
**CRISOPOLIS BA 26/02/1976**

DOC. ORIGEM CER-NAS CM-CRISOPOLIS BA  
**DST-SEDE L-010 F-99V R-011541**

CPF 005438155 01

SALVADOR - BA *João de Maria de A. Pe.*  
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

CARTEIRA DE IDENTIDADE

ASSINATURA DO TITULAR  
*Edilson Mendes de Santana*

POLEGAR DIREITO

ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO PEDRO MELLO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



## Certidão Negativa de Débitos Tributários



(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20233740786

NOME	
<b>EDILSON MENDES DE SANTANA</b>	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF
	005.438.155-01

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 29/06/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA  
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: EDILSON MENDES DE SANTANA**  
**CPF: 005.438.155-01**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 16:06:36 do dia 29/06/2023 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 26/12/2023.

Código de controle da certidão: **9CE3.BDCE.D62B.2DF4**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EDILSON MENDES DE SANTANA

CPF: 005.438.155-01

Certidão nº: 31013129/2023

Expedição: 29/06/2023, às 16:07:39

Validade: 26/12/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EDILSON MENDES DE SANTANA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **005.438.155-01**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.